

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1367/65

INTERESSADO: ROBERTO PANNAIN

ASSUNTO: S/designação do interessado para, a título precário e provisório, responder pela regência do Departamento de Higiene e Saúde Pública, na FFO de Araçatuba.

P A R E C E R N° 424/66

1. Retorna o processo em epígrafe a esta Câmara com o pronunciamento contrário da digna CPRTI, quanto à regência, em caráter precário, pelo Prof. Roberto Pannain, da Cadeira de Higiene e Saúde Pública da FFO de Araçatuba, pelo fato de estar o referido Professor em RDIDP, em estágio de experimentação.
2. Não entendemos bem por que razão, a digna CPRTI, se manifestou contrariamente à solicitação, pois não envolveria nenhum recebimento adicional de vencimentos, cabendo apenas ao interessado, responder pelo expediente da direção da Cadeira, sem prejuízo das suas atividades normais, na de Ortodontia, de que é o regente.
3. Em face, porém do pronunciamento contrário do órgão competente, nada mais há a relatar, senão comunicar-se a Faculdade, o não acolhimento do seu pedido, por motivos de legislação, que fogem à apreciação do mérito específico.

São Paulo, 26/5/1966.

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Relator